

Projeto de Lei 5.940/2009-09-18

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3.º parágrafo único com o seguinte teor:

“Art. 3.º

Parágrafo único. Os recursos do FS destinam-se exclusivamente a dispêndios de investimento, vedada a sua utilização para pagamento de atividades de custeio.”

JUSTIFICATIVA

Os recursos do Fundo Social devem ser utilizados de forma a gerar retornos duradouros para a sociedade brasileira, em seu empenho de superar os obstáculos à conquista do pleno desenvolvimento socioeconômico. Desse modo, deve ser vedado o seu uso em atividades de custeio, uma vez que os efeitos dessas atividades se esgotam no próprio momento em que se efetua o gasto.

Sala de Reuniões,

Rodrigo Rollemberg/PSB-DF